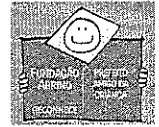




**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Lei nº 1229/2016, de 19 de maio de 2016.

*Determina a fixação de placa informando o número do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado no município de Castelo do Piauí e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Castelo do Piauí deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo Único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II – ser legível, com caracteres compatíveis;

III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) UFMs. Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (19/05/2016)



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
**GABINETE DO PREFEITO**



  
**JOSE ISMAR LIMA MARTINS**  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (19/05/2016).

  
**Antonio Clotildes Filho**  
Secretário Municipal de Governo

*Autor: Vereadora Anna Soares Belé*